



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE

- Estatuto -

Capítulo 1

Denominação, Duração, Sede e Objetivos

Art. 1º. O COLÉGIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE, CBCE, fundado em 17 de setembro de 1978, de duração indeterminada é uma sociedade de caráter científico e cultural que congrega profissionais e estudantes de diferentes áreas de conhecimento, que possuem, em comum, o interesse pelo desenvolvimento das Ciências do Esporte.

Parágrafo Único. O CBCE tem seu foro na cidade de São Caetano do Sul, SP, podendo a sua sede ser transferida de acordo com o corpo diretor e definida por ocasião de posse do mesmo.

Art. 2º. São objetivos principais do CBCE:

- a) Promover e incrementar o estudo do movimento humano enquanto fenômeno biológico, neuro-comportamental e sócio-cultural;
- b) Veicular a produção do conhecimento nas áreas das Ciências do Esporte através de periódicos e reuniões científicas como Simpósios, Seminários, Congressos regionais e nacionais;
- c) Manter intercâmbio com entidades nacionais e Internacionais com interesse em áreas afins e de caráter similar;
- d) Propor e zelar por normas éticas no desenvolvimento de pesquisas nas áreas das Ciências do Esporte;
- e) Posicionar-se em questões de Políticas nacionais, estaduais e municipais de Educação, Educação Física e Esportes.

Capítulo II Do Quadro Social

Art. 3º. O CBCE é integrado pelas seguintes categorias:

- a) Pesquisador emérito;
- b) Pesquisador;
- c) Benemérito;
- d) Honorário;
- e) Efetivo;
- f) Estudante;
- g) Institucional.

Parágrafo Único. São considerados:

I - Pesquisadores Eméritos, aqueles que:

- a) forem membros pesquisadores do CBCE há pelo menos quatro anos; e
- b) tiverem o nome indicado pela Assembléia Geral Ordinária, a qual se

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
- São Caetano do Sul -
1
MICROFILMADO SOB No.: #23.678



baseará em sua contribuição científica e participação ativa no CBCE para essa indicação.

- II - Pesquisadores, aqueles que tenham, nos últimos três anos:
- publicado, como autor, pelo menos um trabalho em periódico reconhecido pelo CBCE;
 - a autoria de pelo menos três trabalhos apresentados em evento(s) científico(s) reconhecido(s) como tal(is) pelo CBCE.
- III - Beneméritos, aqueles que tenham prestado contribuição relevante ao CBCE.
- IV - Honorários, aqueles que tenham contribuído cientificamente para o desenvolvimento das Ciências do Esporte.
- V - Efetivo, aqueles que houverem concluído curso universitário, em nível de graduação.
- VI - Estudantes, aqueles que estiverem frequentando curso universitário, em nível de graduação.
- VII - Institucionais, pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º. Os membros do CBCE pagarão anuidade conforme a categoria, valores e condições fixados pela Diretoria.

Art. 5º. São direitos dos membros quites:

- Receber publicações do CBCE, exceto livros que venham a ser editados, em caráter excepcional;
- Usufruir de todas as vantagens oferecidas pelos serviços do CBCE;
- Votar e ser votado, ressalvando o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º. Só poderão ser votados para diretoria, os membros Pesquisadores Eméritos e Pesquisadores, com período de admissão no quadro associativo superior a noventa dias.

§ 2º. Os membros Beneméritos e Honorários não possuem direito a voto.

§ 3º. Os membros do CBCE, integrantes das categorias com direito de voto, só poderão exercê-lo, após noventa dias de sua admissão no quadro associativo.

Art. 6º. São deveres dos membros do CBCE:

- Pagar pontualmente as suas contribuições.
- Zelar pelo patrimônio social da entidade.
- Cumprir e fazer cumprir o presente e as resoluções e deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.

Parágrafo Único. O membro que infringir as disposições do presente Estatuto, do Regimento interno, as resoluções e deliberações da Assembléia Geral e da diretoria, tornar-se-á passível de sanções em conformidade com o código de ética da entidade.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
- São Caetano do Sul -
INSCRITO SOB NO. 4423.677

Capítulo III Da Assembléia Geral e da Diretoria

Art. 7º. São instâncias do CBCE:

- a) A Assembléia Geral, e
- b) A Diretoria.

Art. 8º. A Assembléia Geral constituir-se-á de todos os Membros com direito a voto que se encontrarem quites com o pagamento da anuidade e taxas devidas.

Art. 9º. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, de dois em dois anos, durante o “Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte” - CONBRACE;
- b) Extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou mediante solicitação assinada por um terço dos membros quites, com direito a voto, devendo a reunião realizar-se no máximo em sessenta dias a contar da convocação.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral será convocada por comunicação expedida com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 10. A Assembléia Geral, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença da maioria dos membros com direito a voto, constatada pela assinatura em livro próprio, e em segunda convocação, uma hora depois da primeira, com qualquer número.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembléia, salvo disposição expressa neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 11. À Assembléia Geral compete:

- a) Dar posse aos membros da Diretoria.
- b) Apreciar e julgar recurso interpostos de decisões da Diretoria.
- c) Aprovar relatórios e Balancete anual da Diretoria.
- d) Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 12. A Diretoria, que terá mandato de dois anos, compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor do Departamento Administrativo, um Diretor do Departamento Científico, um Diretor do Departamento de Divulgação e um Diretor do Departamento Financeiro, eleitos pela forma prevista neste Estatuto.

Art. 13. Compete à Diretoria:

- a) Executar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Deliberar sobre a situação associativa dos membros;
- c) Fazer cumprir os objetivos do CBCE;
- d) Promover as eleições para os cargos da Diretoria;



5
24. REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
São Carlos do Sul
MICROFILMADO SOB Nº. 4423.67

para a posse;

- c) Acompanhar a realização do processo eleitoral;
- d) Apurar o resultado das eleições, encaminhando-o à Diretoria para as devidas providências.

Parágrafo Único. O mandato da Comissão Eleitoral se encerrará por ocasião da posse da Diretoria Eleitoral.

Art. 19. As cédulas eleitorais deverão ser enviadas:

- a) aos sócios quites;
- b) aos socios em atraso de até duas anuidades.

Parágrafo Único. As cédulas eleitorais poderão ser enviadas aos sócios em atraso em mais de 2 (duas) anuidades, mediante solicitação escrita dos mesmos.

Art. 20. Os votos dos sócios não quites serão apurados desde que quitem seus débitos no período previsto para recebimento dos votos.

Capítulo V Das Secretarias Estaduais

Art. 21. O CBCE poderá exercer suas atividades mediante a criação das Secretarias Estaduais.

Art. 22. As Secretarias Estaduais serão administradas por um Secretário Estadual, um Secretário-Adjunto e um Tesoureiro eleitos pelos sócios domiciliados no Estado.

Capítulo VI Dos Fundos do Patrimônio

Art. 23. O patrimônio do CBCE será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, bem como por doações ou legados e demais bens adquiridos pela Entidade.

Capítulo VII Da Dissolução

Art. 24. O CBCE terá, na conformidade que dispõe o Artigo 1º, duração ilimitada, podendo, entretanto, ser extinto a qualquer tempo, por deliberação dos membros com direito a voto. Em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, destinando o patrimônio social e fundos de reserva, por deliberação de quatro-quintos dos membros quites, a uma entidade congênera registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.



6
20. REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
- São Caetano do Sul
MICROFILMADO SOB Nº. 4423.67

Capítulo VIII Da Modificação do Estatuto

Handwritten signature/initials.

Art. 25. O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Capítulo IX Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26. Os membros da Entidade não respondem pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 27. É vedada a remuneração de cargos da Diretoria, da Assembléia Geral e demais dirigentes, pelo exercício de suas funções, sendo proibida a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, aplicando o CBCE, integralmente no país, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais e empregando o “superavit” eventual de seus exercícios financeiros, no cumprimento de suas finalidades.

Art. 28. A Entidade somente se considera obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Diretoria ou pela deliberação da Assembléia Geral.

Art. 29. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Handwritten signature of Lino Castellani Filho.
Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte

Lino Castellani Filho
Presidente

CARTÓRIO DE BARÃO GERALDO - CAMPINAS - SP - FONE/FAX (0XX19) - 3289-1532
Maria Celia de Camargo Penteadó - Oficial
RECONHECO por semelhança 0001 firma(s) de:
LINO CASTELLANI FILHO
15/08/2001 EM TEST. DA VERDADE.
RODRIGO APARECIDO PADOVAN - ESCRIVENTE
Custas: *****1,83
Selos(s): 29829 AA



6º TAB
P/IA REG
2001

1º Serviço
Notarial

Gabriel Humberto Muñoz Páfafox
Diretor Administrativo

Handwritten signature of Gabriel Humberto Muñoz Páfafox.

Handwritten signature of Dr. Aldo Codignotti Pires.
Dr. Aldo Codignotti Pires
OAB 121.150

Handwritten signature/initials.

Capítulo VIII
Da Modificação do Estatuto

Art. 25. O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

PRENOTADO NESTA DATA SOB No.
**23.565 E CONCEDIDO O
PRAZO DE 15 DIAS PARA
CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS.
SAO CAETANO DO SUL, 28/09/2001

Waldemir Dominiqueli Stauber
Oficial Subst.º

ERISTON CARLOS SANCHES PERES
p/ Oficial Substituto

2o. REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
- SAO CAETANO DO SUL -
Apresentado nesta data, Protocolado
e Registrado em microfilme sob o
No.: **23.677, averbado sob No.: 12 a margem
do Registro No.: 75
VALOR TOTAL DAS CUSTAS: ****61,91
SAO CAETANO DO SUL, 28 DE SETEMBRO DE 2001

2o. REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
- Sao Caetano Do Sul -
Apresentado nesta data, Protocolado
e Registrado em microfilme sob o
No.: **23.677 averbado sob No.: 12 a margem
do Registro No.: 75
VALOR TOTAL DAS CUSTAS: ****61,91
SAO CAETANO DO SUL, 28 DE SETEMBRO DE 2001

6º TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS
RUA REGENTE FELIX, 1.222 - FONE 231-7635
ERISTON CARLOS SANCHES PERES
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
ERISTON CARLOS SANCHES PERES
e dou fé. Campinas, 03 SET 2001
Em testºda verdade.
 MUNICIPIO DE GABRIEL BUENO TERCIOTI - Tabelião
 DR. VALDIR TERCIOTI - 1º Substituto
 EDUARDO FORMAGIO - 2º Substituto
VALIDO AUMENTANDO O SELO DE AUTENTICIDADE.
SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS P/ VERBA \$

[Handwritten signature]
ERISTON CARLOS SANCHES PERES
Escrivão Subst.º

TABELIÃO DE NOTAS
SP1621A A019413
DR. VALDIR TERCIOTI
SUBSTITUTO
CAMPINAS - E.S. PAULO

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3236-0433 - Cep 38400-694
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
GABRIEL HUMBERTO MUNÓZ PALAFOX e dou
fé.
Uberlândia, 5 de SETEMBRO de 2001
Em Testº *[Handwritten signature]* da verdade.
Fernanda Matias Araújo Alves - Escrevente
1º SERVIÇO NOTARIAL
19
UBERLÂNDIA, MG